



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 7 DE 17 DE ABRIL DE 2026**

**Autor: Vereador Márcio Ferrari**

Dispõe sobre a garantia de igualdade de participação em atividades pedagógicas para alunos da educação infantil matriculados por meio de vagas custeadas pelo Município em instituições privadas conveniadas no Município de Terra de Areia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra de Areia aprova:

Art. 1º Fica assegurada a igualdade de participação em atividades pedagógicas, eventos escolares e ações educacionais aos alunos da educação infantil matriculados em instituições privadas conveniadas com o Município de Terra de Areia, cujas vagas sejam custeadas pelo poder público municipal.

Art. 2º Os convênios, contratos ou termos de parceria firmados entre o Município e instituições privadas de educação infantil deverão prever a garantia de acesso dos alunos custeados pelo Município a todas as atividades pedagógicas regulares oferecidas pela instituição.

Art. 3º Fica vedada a exclusão ou restrição de participação de alunos atendidos por meio de vagas custeadas pelo Município em atividades pedagógicas ou eventos escolares em razão de cobrança financeira adicional.

Art. 4º ~~O Poder Executivo poderá incluir nos instrumentos contratuais e convênios cláusulas que contemplem:~~ *(modificado pela emenda modificativa nº 01/2026)*

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir nos instrumentos contratuais e convênios cláusulas que contemplem:

- I – a inclusão das atividades pedagógicas no valor global do convênio;
- II – a garantia de igualdade de tratamento entre os alunos;
- III – a proibição de discriminação entre alunos particulares e alunos atendidos pelo Município;
- IV – a previsão de mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

Art. 5º A aplicação desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da legislação vigente e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 17 de abril de 2026.

---

Vereador Márcio Ferrari

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir igualdade de condições aos alunos da educação infantil matriculados em instituições privadas por meio de vagas custeadas pelo Município de Terra de Areia.

Atualmente, diante da insuficiência de vagas na rede pública municipal de educação infantil, o Município realiza convênios com instituições privadas para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Entretanto, tem-se observado que, em alguns casos, alunos matriculados por intermédio do Município acabam sendo submetidos a cobranças adicionais para participação em eventos pedagógicos, atividades escolares e ações educacionais promovidas pelas instituições, o que pode gerar desigualdade de tratamento e dificultar a plena permanência das crianças nas atividades escolares.

A proposta visa assegurar que os alunos atendidos pelo poder público tenham igualdade de participação nas atividades pedagógicas, evitando qualquer forma de discriminação ou exclusão, garantindo o princípio da isonomia, o direito à educação e a dignidade das crianças e famílias atendidas.

O projeto não cria obrigação direta de despesa, mas estabelece diretrizes para a elaboração dos convênios e contratos firmados pelo Poder Executivo, respeitando a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, busca-se fortalecer a política pública de educação infantil no Município de Terra de Areia, garantindo justiça social, igualdade e proteção às famílias.

Vereador Márcio Ferrari  
Com anuência dos demais vereadores